



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SERVICO DE FISCALIZACAO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL-MG

AUTORIZAÇÃO MAPA/SISV/DDA/SFA-MG n.º 05/2025

Tendo em vista o disposto no Artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta do processo n.º 21028.004506/2025-16, autorizamos a comercialização do material secundário denominado **RESIDUO TERRA SELEÇÃO REFRATARIO**, pela empresa ARKO INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 33.155.715/0001-72, e cadastrada junto ao MAPA como Gerador de Material Secundário / REVENDEDORA sob n.º EP MG 001151-7 situada à Rodovia MG 190 KM 4,5 ZONA RURAL CIDADE / ESTADO: SACRAMENTO / MG, conforme as condições abaixo especificadas:

1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO:

RESIDUO TERRA SELEÇÃO REFRATARIO

2) OBTENÇÃO:

O material denominado RESÍDUO TERRA SELECAO REFRATÁRIOS é um composto mineral sólido, de cor escura e gerado no processo de peneiramento dos resíduos refratários, sendo ele considerado a fração fina desta operação, produzido na Magnesita Refratários S.A., inscrita no CNPJ 08.684.547/0061-04, situada na Av. José Francisco Domingos, 464, Belvedere, 35170-348, Coronel Fabriciano – MG;

3) ABRANGÊNCIA:

Para ser usado como matéria-prima por Estabelecimentos Produtores, devidamente registrados junto ao MAPA, para a fabricação de produtos abrangidos pelo Decreto 4.954/04;

4) GARANTIAS:

O material deve ser caracterizado quanto à natureza física (**sólido**), e quanto ao seguinte componente (teor em percentagem): **MAGNÉSIO TOTAL (MG), CÁLCIO TOTAL (CA) E SILÍCIO TOTAL (SI)**;

5) CONTROLE DE QUALIDADE:

O detentor desta autorização deve manter a disposição da fiscalização do MAPA, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua emissão, os laudos de análises relacionados ao controle de qualidade do material secundário no que diz respeito aos teores dos componentes de garantia constantes do Item 4 acima, e quanto ao monitoramento da presença de metais pesados tóxicos, contaminantes

biológicos e outros contaminantes, tendo por base o que estabelece a Instrução Normativa SDA nº 27, de 05/06/2006, sobre os teores limítrofes de contaminantes;

6) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA NOTA FISCAL (ou DANFE):

A mesma deverá trazer as seguintes informações: nome usual do material secundário "**SUCATA DE TIJOLO REFRATÁRIO**"; o número desta autorização expedida pelo SISV/DDA/SFA-MG; e os teores de garantias dos componentes conforme item 4 acima;

7) VALIDADE: A presente autorização está condicionada à validade do Certificado de Cadastro de Estabelecimento junto ao MAPA de n.º EP MG 001151-7.

OBS: Essa autorização anula e substitui a autorização SEI 42192174.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE LEAL DUARTE LISBOA**, **Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 05/05/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42221941** e o código CRC **2ECA5DA1**.

Referência: Processo nº 21028.004506/2025-16
--

SEI: nº 42192174
